



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 129, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Origem: Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria do Poder Executivo

“Institui, no âmbito do Município de Montes Altos, o Programa Páscoa Solidária, destinado à distribuição gratuita, no período da Semana Santa, de cestas básicas de alimentos e/ou kit de pescado a famílias em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Montes Altos, o Programa Páscoa Solidária - PPS, de caráter anual, destinado à distribuição gratuita, no período da Semana Santa, de cestas básicas de alimentos e/ou kit de pescado a famílias em situação de vulnerabilidade social, a ser executado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por Semana Santa os sete dias consecutivos que antecedem o domingo de Páscoa, conforme o calendário oficial.

Art. 2º. Serão beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - tenham residência e domicílio no Município de Montes Altos há, no mínimo, 6 (seis) meses;
- II - estejam com inscrição regular e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- III - possuam renda familiar per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente.

§ 1º. Terão prioridade no atendimento as famílias chefiadas por mulheres, as que possuam crianças, idosos ou pessoas com deficiência, e as famílias em situação de extrema pobreza.

§ 2º. Excepcionalmente, em caso de calamidade pública ou situação de emergência formalmente reconhecida pelo Poder Público, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá autorizar a concessão do benefício a família que não atenda integralmente aos requisitos previstos nos incisos II e III deste artigo, desde que haja parecer técnico fundamentado ou laudo social elaborado por Assistente Social do quadro do Município.

§ 3º. É vedada a concessão de mais de uma cesta básica e/ou kit de pescado por núcleo familiar no mesmo exercício.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A coordenação, triagem dos beneficiários, planejamento logístico e execução da distribuição ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. A composição da cesta básica e do kit de pescado observará, obrigatoriamente:

- I - padrões mínimos de adequação nutricional e sanitária, conforme a legislação aplicável;
- II - a cultura alimentar da população local;
- III - a praticidade de armazenamento, transporte e preparo;
- IV - no caso do pescado, as condições de conservação, acondicionamento e entrega compatíveis com as normas sanitárias vigentes.

Art. 5º. Para fins de controle administrativo, fiscalização e prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá:

- I - elaborar relação administrativa individualizada dos beneficiários aptos ao recebimento do benefício;
- II - colher a assinatura do beneficiário no momento da entrega, acompanhada da identificação necessária à comprovação do recebimento;
- III - arquivar a documentação comprobatória da entrega e mantê-la à disposição dos órgãos de controle interno e externo, observado o sigilo dos dados pessoais na forma da legislação aplicável.

Art. 6º. É vedada a utilização da distribuição dos bens previstos nesta Lei para fins de promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, agentes políticos, pré-candidatos, candidatos ou partidos políticos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei por meio de Decreto, especificando, entre outros fatores, a composição nutricional, as quantidades e os itens que formarão a cesta básica e o kit de pescado.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 30 DE MARÇO DE 2026.**

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal